

CARTILHA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



Instituto de Previdência Municipal de Limeira

2023 / 2024

Horários de atendimentos:

**Protocolo / Prova de Vida / Recadastramento:
das 9:00 às 16:00 horas.**

- Site: **www.ipml.com.br**
- WhatsApp: **3444-2084**
- Telefones: **3444-1753 - 3444-1739 - 3444-2018**



Instituto de Previdência Municipal de Limeira

APRESENTAÇÃO

A PREVIDÊNCIA SOCIAL é um direito do servidor e de sua família, garantido pela Constituição Federal, com o objetivo de ampará-los nos eventos de idade avançada, invalidez e morte.

A previdência do servidor público passou a ter caráter contributivo a partir de 1998, de modo que cada um contribui com uma parcela de seus ganhos mensais para assegurar o seu benefício previdenciário.

Por isso mesmo, é fundamental que o IPML construa uma previdência eficiente, transparente e participativa.

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Limeira foi criado em 01/07/2002 pela Lei Complementar nº 277, com esse objetivo, como previdência social exclusiva dos servidores municipais de Limeira.

O RPPS de Limeira funcionou durante vários anos como um Fundo de Previdência Social, vinculado à Prefeitura Municipal de Limeira.

A Lei Complementar nº 400 de 29/11/2007 criou o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML, que passou a existir como uma autarquia municipal, com autonomia administrativa e financeira, a partir de sua instalação, em agosto de 2008.

Atualmente o RPPS de Limeira está regulamentado pela Lei Complementar nº 487 de 25/09/2009 e suas alterações, a qual trata dos benefícios conferidos aos servidores municipais de Limeira e seus dependentes.

A lei que instituiu a autarquia (Lei Complementar nº 400/2007) e a lei que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Municipal (Lei Complementar nº 487/2009), ao longo do tempo, sofreram algumas alterações. E as principais alterações ocorreram com aprovação das leis complementares:

- Lei Complementar nº 853/2019;
- Lei Complementar nº 855/2020;
- Lei Complementar nº 887/2021;
- Lei Complementar nº 899/2022;
- Lei Complementar nº 940/2023.

Nesse período o Governo Federal promoveu grandes Reformas da Previdência, que resultaram nas seguintes Emendas Constitucionais: nº 20, de 15/12/1998, nº 41 de 19/12/2003, nº 47 de 05/07/2005 e n.º 103 de 12/11/2019. Essas emendas fixaram as regras de aposentadoria do servidor.

O Instituto de Previdência Municipal de Limeira já realizou alterações pontuais em sua legislação, atinente ao Regime Próprio, no tocante à autoaplicabilidade conferida a alguns dispositivos legais, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 103/19.

A presente Cartilha foi elaborada para demonstrar como funciona o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Limeira, ao qual você está vinculado, que é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e quais são as regras que estão vigorando para a concessão dos benefícios previdenciários aos servidores municipais e seus dependentes.

Guarde a cartilha, pois ela é a sua bússola na trajetória para os seus benefícios.

**LEIA COM ATENÇÃO PARA
SABER QUAIS SÃO OS
SEUS DIREITOS E SUAS
OBRIGAÇÕES.**

O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS?

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu dois sistemas pelos quais as pessoas podem receber benefícios de previdência social (aposentadoria e pensão por morte)

Um deles é o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que atualmente é mantido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

O outro, é o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, destinado aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo no regime estatutário.

O RPPS de Limeira teve a sua regulamentação tratada pela Lei Complementar nº 487 de 25/09/2009 e leis posteriores.

CONTRIBUIÇÕES PARA O IPML

A partir da Emenda Constitucional n.º 20/98 a previdência no serviço público passou ter caráter contributivo. O RPPS regulamentou através da Lei Complementar n.º 487 de 25/09/2009 e sua alteração posterior pela Lei Complementar n.º 899/2022, estipulando contribuição mínima do servidor de **14%**.

A sua contribuição previdenciária, descontada de sua remuneração, é repassada ao IPML pela Prefeitura, pelas suas autarquias e pela Câmara Municipal, para custear o pagamento dos benefícios previdenciários.

Por sua vez, a Prefeitura, a Câmara Municipal e as autarquias, com a alteração da Lei Complementar n.º 899/2022, pagam a Contribuição Patronal, atualmente de **25%** sobre a folha de pagamento dos servidores em atividade, para custear o plano de benefícios previdenciários.

REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO é a base de incidência da contribuição previdenciária. Ela abrange o vencimento-padrão do cargo efetivo, acrescido das vantagens (gratificações, adicionais, etc.).

NÃO ESTÃO SUJEITOS À CONTRIBUIÇÃO:

- 1) as diárias para viagens;
- 2) a ajuda de custo;
- 3) o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- 4) o adicional noturno;
- 5) os adicionais de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- 6) o adicional de férias;
- 7) o salário-família;
- 8) o auxílio-alimentação;
- 9) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho;

- 10) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- 11) a sucumbência honorária advocatícia;
- 12) o abono de permanência; e
- 13) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

ESTÃO SUJEITOS À CONTRIBUIÇÃO:

- 1) o 13º salário;
- 2) o adicional por tempo de serviço;
- 3) a sexta parte;
- 4) a vantagem decorrente do exercício temporário do cargo efetivo de Diretor, Vice-Diretor e Professor Coordenador de Escola Municipal, **mediante designação**;
- 5) a carga suplementar de trabalho do docente;
- 6) qualquer outra vantagem que venha a ser criada sem caráter indenizatório.

CONTRIBUIÇÃO EM LICENÇA NÃO REMUNERADA

Quando o servidor entra em licença não remunerada (licença para tratar de interesses particulares, por exemplo), ele pode optar por continuar contribuindo para o IPML.

A contribuição facultativa abrangerá a contribuição do servidor de 14% mais a contribuição patronal de 25%.

CESSÃO DE SERVIDOR

Na hipótese de cessão de servidor a outro município, ao Estado ou à União, o servidor continua vinculado ao RPPS de Limeira, e a sua contribuição, bem como a contribuição patronal, deverá ser paga pelo ente no qual o servidor presta os serviços.

O QUE É O IPML ?

O IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA é a Autarquia municipal responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias, destinadas ao pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros.

O IPML é administrado por um órgão deliberativo, o **CONSELHO ADMINISTRATIVO**, por um órgão fiscalizador, o **CONSELHO FISCAL**, e por um órgão executivo, a **SUPERINTENDÊNCIA**, com apoio das seguintes Diretorias: Diretoria de Gestão Financeira e de Contabilidade, Diretoria de Benefícios e Perícia e Diretoria de Gestão Administrativa e Compensação Previdenciária.

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO** é formado por 7 (sete) conselheiros titulares:

- um representante efetivo do IPML;
- um representante efetivo da Secretaria Municipal de Fazenda;
- um representante dos segurados inativos dentre aqueles que se inscreverem, nomeado pelo Prefeito;
- um representante efetivo do CEPROSOM;
- um representante efetivo da Câmara Municipal;
- um representante dos servidores efetivos ativos;
- um dos segurados inativos, indicados pelo Sindicato dos Servidores de Limeira.

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO** se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, no horário de expediente.

O **CONSELHO FISCAL** é composto por 04 (quatro) membros titulares:

- um servidor eleito por voto direto pelos demais servidores municipais;
- um servidor efetivo indicado pelo Prefeito;
- um servidor efetivo indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- um representante dos segurados inativos que se inscreverem para o cargo, nomeado pelo Prefeito.

O CONSELHO FISCAL se reúne mensalmente, ordinariamente e, extraordinariamente quando necessário.

O mandato dos conselheiros é de 04 anos.

Os conselheiros **não são remunerados** pois sua participação na administração do IPML é considerado serviço público relevante.

SUPERINTENDÊNCIA

A Superintendência constitui o órgão executivo da Autarquia, exercida pelo Superintendente, ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e conta com o auxílio direto da Diretoria de Gestão Financeira e de Contabilidade, Diretoria de Benefícios e Perícias e Diretoria de Gestão Administrativa e Compensação Previdenciária, sendo estes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente.

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS

O **Conselho Administrativo** estabelece diretrizes e normas para o funcionamento do IPML; decide sobre a contratação de serviços técnico; decide sobre as aplicações financeiras do Instituto; acompanha a concessão de benefícios; aprova a política de investimentos do Instituto anualmente; decide sobre a avaliação atuarial; examina a conta anual orçamentária; decide sobre o parcelamento de débitos previdenciários; acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS; acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e delibera sobre outras questões de grande importância para a previdência municipal, conforme previsto na Lei nº 855 de 02 de janeiro de 2020.

O **Conselho Fiscal** é o órgão de controle interno e fiscaliza as decisões do Conselho Administrativo e as ações da Superintendência.

Cumprir ainda ao conselho fiscal analisar e deliberar sobre a prestação de contas da autarquia; zelar pela gestão econômico-financeira e acompanhar a execução orçamentária; examinar as prestações devidas ao RRPS; emitir parecer sobre a prestação de contas anuais; requisitar informações para o cumprimento de suas funções, apontando irregularidades; acompanhar o plano de custeio e aprovar os relatórios da carteira de investimentos; acompanhar os processos de concessão de benefícios; e delibera sobre outras questões na preservação da boa gestão do RPPS, conforme previsto na Lei nº 855 de 02 de janeiro de 2020.

ATRIBUIÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA

Ao **Superintendente** compete administrar e representar a autarquia judicial e extrajudicialmente; cumprir às diretrizes e as deliberações do Conselho Administrativo; publicar atos administrativos, portarias, resoluções de interesse do RPPS e da autarquia; decidir sobre a vida funcional dos servidores da autarquia; conceder os benefícios previdenciários em conjunto com o Diretor de Benefícios e Perícias; regulamentar o funcionamento do Comitê de Investimentos do IPML e Comissão de Sindicância; constituir comissões de estudo e trabalho de assuntos relevantes de interesse do RPPS e da autarquia previdenciária, nomeando servidores com referendo do conselho administrativo e demais atribuições conforme previsto na Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020.

QUEM É SEGURADO DO REGIME PRÓPRIO?

Somente os servidores titulares de cargo público, de provimento efetivo, nomeados por concurso público, podem ser segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão ou afastado de seu cargo, continua sendo segurado obrigatório do RPPS.

Também são segurados do RPPS os servidores inativos, que forem aposentados por esse regime e recebem seus proventos do IPML.

Os servidores exclusivamente comissionados estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo INSS.

QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?

De acordo com a lei, há três classes de dependentes:

Preferenciais: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o(a) filho(a) não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 anos ou inválido;

2ª classe: os pais; e

3ª classe: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 anos ou inválido.

A existência de dependentes PREFERENCIAIS impede a concessão de benefício previdenciário em favor dos dependentes da 2ª Classe e a existência de dependentes da 2ª Classe impede a concessão de benefícios a dependente da 3ª Classe.

Enteados e menores sob tutela são equiparados a filhos. Não é possível inscrever, na qualidade de dependentes, os menores sob guarda judicial.

O cônjuge separado judicialmente ou divorciado que perceber pensão alimentícia, fixada judicialmente, não perde sua condição de dependente.

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES

A dependência econômica ou financeira dos **dependentes preferenciais** é presumida, enquanto que a dos demais deve ser comprovada administrativamente.

A inscrição de dependentes da 2ª Classe só pode ser feita se não houver dependentes preferenciais inscritos.

A inscrição de companheiro como dependente fica sujeita à comprovação do vínculo, ou seja, da união estável do casal, mediante exibição de documentos que demonstrem a vida em comum, sob o mesmo teto.

A inscrição do dependente deve ser feita pelo segurado, mediante a apresentação da documentação hábil para tanto. Se o segurado falecer, a inscrição do dependente poderá ser feita diretamente por este, no próprio processo de pedido da pensão, se for o caso.

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os percentuais de contribuição do servidor, do segurado aposentado e da Prefeitura Municipal foram fixados de acordo com estudo técnico atuarial, que analisou as reais necessidades de contribuição para suportar a concessão de aposentadorias até o fim da vida de cada servidor e de pensões a cada um de seus dependentes, até o seu final, levando em conta fatores como a idade, a expectativa de sobrevida, o tempo de contribuição, o patrimônio acumulado pelo IPML e os rendimentos desse patrimônio.

O estudo atuarial é revisto anualmente, ou quando houver necessidade para avaliar novas situações, podendo resultar na redução ou majoração da contribuição patronal.

Os recursos das contribuições previdenciárias que não são utilizados no pagamento de benefícios são aplicados em fundos de investimentos, que geram rendimentos financeiros para o IPML, a fim de formar um patrimônio suficiente à cobertura dos benefícios a serem concedidos futuramente.

QUAIS OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ASSEGURADOS PELO IPML ?

De acordo com a lei, os benefícios garantidos pelo IPML são os seguintes:

Aos segurados:

- ✓ aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- ✓ aposentadoria por invalidez;
- ✓ aposentadoria voluntária por idade;
- ✓ aposentadoria compulsória;
- ✓ aposentadoria professor;
- ✓ 13º salário.

Aos dependentes:

- ✓ pensão por morte;
- ✓ 13º salário.

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – COM PROVENTOS INTEGRAIS

A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição tem 01 (uma) regra permanente e 3 (três) regras de transição.

Quem puder se aposentar por mais de uma regra, tem direito de **optar** por uma delas.

Todos os servidores que entraram para o serviço público **depois de 31/12/2003**, só podem se aposentar pela regra permanente, ou seja sem direito a paridade e integralidade.



1.º CENÁRIO

REGRA PERMANENTE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROVENTOS: 100% DA MÉDIA DA REMUNERAÇÃO

Fundamento: artigo 40, § 1.º, III, “a” da Constituição Federal

Regra aplicada **obrigatoriamente** aos servidores que ingressaram no serviço público **depois de 31/12/03**, que tenham cumprido ou venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de efetivo serviço público	10 anos de efetivo serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição.	Proventos integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição.
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, para manutenção do valor real (sem paridade)

**Os professores continuam tendo 5 anos de diminuição na idade e na contribuição, desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio.*

2.º CENÁRIO

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REDUÇÃO DA IDADE, COM REDUÇÃO DOS PROVENTOS

Fundamento: artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 41/03

Regra aplicada aos servidores que ingressaram em **cargo efetivo**, no serviço público, **antes de 16/12/98**, e que tenham cumprido ou venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Acréscimo de 20% sobre o tempo de serviço que faltava, em 16/12/98, para os 35 anos de contribuição.	Acréscimo de 20% sobre o tempo de serviço que faltava, em 16/12/98, para os 30 anos de contribuição.
Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores bases de contribuição, a partir de julho de 1994. Aplica-se a <u>redução de 5% sobre cada ano de antecipação do benefício, em relação à idade de 60 anos.</u>	Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores bases de contribuição, a partir de julho de 1994. Aplica-se a <u>redução de 5% sobre cada ano de antecipação do benefício, em relação à idade de 55 anos.</u>
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, para manutenção do valor real (sem paridade)

• *Acréscimo sobre o tempo de magistério anterior a 16/12/98: para o professor: 17%; para a professora: 20% (função exclusiva de magistério).*

*Se preferir não se aposentar, o servidor pode obter o **Abono de Permanência**.*

3.º CENÁRIO

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS INTEGRAIS (ÚLTIMA BASE DE CONTRIBUIÇÃO)
Fundamento: artigo 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/03

Regra aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/03 e que tenham cumprido ou venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos no cargo efetivo – no mesmo ente federativo	10 anos no cargo efetivo – no mesmo ente federativo
Proventos integrais, calculados pela última base de contribuição no cargo efetivo	Proventos integrais, calculados pela última base de contribuição no cargo efetivo
Reajuste de paridade do Benefício:	Reajuste de paridade do Benefício:

**Os professores continuam gozando de uma redução de 5 anos nos limites de idade e de tempo de contribuição desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio.*

4.º CENÁRIO

3ª REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROVENTOS INTEGRAIS (ÚLTIMA BASE DE CONTRIBUIÇÃO)

Fundamento: artigo 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/05

Regra aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público **antes de 16/12/98**, que tenham cumprido ou venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos de carreira – no mesmo ente federativo	15 anos de carreira – no mesmo ente federativo
Idade: 60 anos. Redução de um ano de idade para cada ano que exceder os 35 anos de contribuição	Idade: 55 anos. Redução de um ano de idade para cada ano que exceder os 30 anos de contribuição
Proventos integrais, calculados pela ultima base de contribuição no cargo efetivo	Proventos integrais, calculados pela ultima base de contribuição no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: paridade	Reajuste do Benefício: paridade

**não há diferença para o professor.*

***O servidor poderá optar pela regra que lhe for mais conveniente.*

RESUMO DAS REGRAS DE APOSENTADORIA

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA	EXIGÊNCIAS				CEN.	PROV.	REAJUSTE
	TC*	IDADE	TSP**	TEMPO CARGO			
PERMANENTE	35H 30M	60-H 55-M	10 anos	05 anos	1º	MÉDIA	ANUAL
1ª – DE TRANSIÇÃO	35H 30M + 20%	53-H 48-M	-	05 anos	2º	MÉDIA c/ reductor	ANUAL
2ª – DE TRANSIÇÃO	35H 30M	60-H 55-M	20 Anos	10 Anos	3º	ULT. REM.	PARIDADE
3ª – DE TRANSIÇÃO	35H 30M	60-H 55-M c/reduct.	25 anos	15 Anos	4º	ULT. REM	PARIDADE

TC = Tempo de Contribuição

TSP = Tempo de serviço público

ULT. REM. = Última Remuneração

Redutor de = Redução de um ano de idade para cada ano que exceder o TC mínimo.

Redutor dos proventos = Redução de 5% para cada ano de antecipação do limite de idade em relação ao limite de idade da regra permanente.

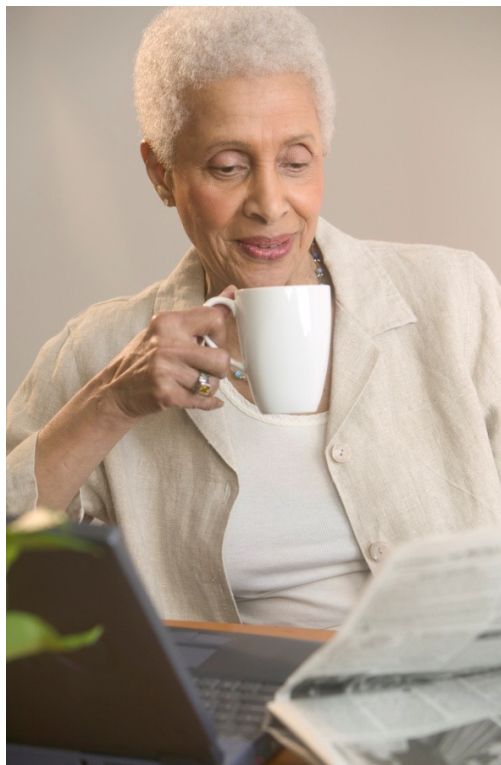
OBSERVAÇÃO = O servidor que cumprir mais de uma regra para aposentadoria, poderá optar pela regra que lhe for mais conveniente.

APOSENTADORIAS COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

As aposentadorias que são concedidas com proventos proporcionais ao tempo de contribuição são as seguintes: **por idade, compulsória e por Invalidez** (doença comum ou acidente fora do serviço).

Proventos pela média e com reajuste anual, obrigatoriamente.

Não existe aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais.



5.º CENÁRIO

APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE PROVENTOS PROPORCIONAIS (MÉDIA)

Fundamento: artigo 40, § 1.º, III, “b” da Constituição Federal

Regra aplicada aos servidores que completaram,
depois de 31/12/2003, os seguintes requisitos :

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/12.775 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a última remuneração	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/10.950 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada, de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a última remuneração
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)

**não há diferença para o professor.*

6.º CENÁRIO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PROVENTOS PROPORCIONAIS (MÉDIA)

Fundamento: artigo 40, § 1.º, II, da Constituição Federal

Regra aplicada, obrigatoriamente, aos servidores que completarem 75 anos de idade

HOMEM

75 anos de idade

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/12.775 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a mesma proporção sobre a última base de contribuição

Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real **(sem paridade)**

MULHER

75 anos de idade

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/10.950 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a mesma proporção sobre a última base de contribuição

Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real **(sem paridade)**

**não há diferença para o professor.*

7.º CENÁRIO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PROVENTOS PROPORCIONAIS (MÉDIA)

Fundamento: artigo 40, § 1.º, I, da Constituição Federal

Regra aplicada aos servidores que foram ou venham a ser considerados inválidos a partir de **31/12/2003**, nos seguintes termos:

HOMEM

Não há exigência de idade mínima

Invalidez decorrente de doença comum ou acidente fora do serviço.

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/12.775 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a última remuneração

Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (**sem paridade**)

MULHER

Não há exigência de idade mínima

Invalidez decorrente de doença comum ou acidente fora do serviço.

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/10.950 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a última remuneração

Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (**sem paridade**)

EMENDA 70/2012- Acrescentou o artigo 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/03, abrangendo os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, sendo o reajuste com paridade ativo-inativo aos mesmos.

**não há diferença para o professor.*

***O servidor aposentado por invalidez será submetido a nova junta médica a cada 02 anos, sob pena de suspensão do benefício, enquanto não completar 65 anos, se homem e 60 anos, se mulher.*

8.º CENÁRIO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS: 100% DA MÉDIA

Fundamento: artigo 40, § 1.º, I, da Constituição Federal

Regra aplicada aos servidores que venham a ser considerados inválidos, nos seguintes termos:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*	Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*
Proventos integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada, de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última remuneração	Proventos integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada, de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última remuneração
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)

EMENDA 70/2012- Acrescentou o artigo 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/03, abrangendo os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, sendo o reajuste com paridade ativo-inativo aos mesmos.

*as doenças consideradas graves são as definidas em lei.

**O servidor aposentado por invalidez será submetido a nova junta médica a cada 02 anos, sob pena de suspensão do benefício, enquanto não completar 65 anos, se homem e 60 anos, se mulher.

CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A contagem do tempo de contribuição é feita em dias, a fim de que o servidor não seja prejudicado.

Para a aposentadoria por tempo, são necessários **12.775** dias de tempo de contribuição para o homem, e **10.950** dias de tempo de contribuição para a mulher.

Na contagem do tempo de contribuição conta-se:

- o tempo de contribuição ao RGPS;
- o tempo de serviço a outros entes da federação (União, estados e municípios);
- os períodos de licenças ou afastamentos remunerados;
- o salário maternidade e o tempo de gozo de auxílio-doença;
- o tempo de contribuição facultativa.

PARIDADE

Se o aposentado tem direito à **paridade ativo-inativo**, os seus proventos serão reajustados sempre que houver o reajuste dos vencimentos dos servidores em atividade, na mesma proporção.

REAJUSTE ANUAL

Quem não tem direito à paridade ativo-inativo tem o seu benefício reajustado anualmente, com base nos índices do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

PROVENTOS INTEGRAIS CALCULADOS PELA ÚLTIMA BASE DE CONTRIBUIÇÃO

A base de contribuição do servidor é o valor que consta de seu holerite: seu vencimento e suas vantagens pessoais permanentes, com exceção daquelas vantagens relacionadas nas fls. 10 e 11 desta cartilha.

Os proventos são integrais nas hipóteses de aposentadoria pelo 3º ou pelo 4º cenário desta cartilha.

A última base de contribuição para efeito de cálculo do benefício é a do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

PROVENTOS INTEGRAIS CÁLCULADOS PELA ÚLTIMA BASE DE CONTRIBUIÇÃO

Nenhum servidor efetivo pode se aposentar com proventos equivalentes ao vencimento do cargo em comissão que esteja exercendo.

O servidor efetivo pode optar por contribuir sobre o vencimento do cargo em comissão que estiver exercendo, para efeito de cálculo de aposentadoria pela média remuneratória (conforme 1º e 2º cenários).

A sua base de contribuição deve constar de seu holerite: seu vencimento e suas vantagens pessoais permanentes, provenientes do cargo efetivo.

LIMITAÇÃO DO ART. 39, §9º DA CRFB/88

Após a Emenda Constitucional nº103/2019 (Reforma da Previdência), foi proibida a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão aos proventos.

Assim, todas as vantagens de natureza transitória, especialmente as decorrentes de funções, cargos em comissão, ou de postos de trabalho específicos, não poderão ser incorporados aos proventos quando da aposentadoria.

Apenas são excepcionados dessa regra aqueles que asseguraram o direito da incorporação até a data da publicação da Emenda em 13/11/2019, conforme Art. 13 da EC 103/2019.

Estatuto do Magistério

Para os servidores que desejam fazer jus à incorporação prevista pelo Art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 461/2009, especialmente Vice-Diretores e Professores-Coordenadores, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

Caso se trate de uma aposentadoria com paridade e integralidade (Art. 6º, EC41/03 ou Art. 3º, EC47/05), o servidor precisa ter desempenhado cargos/funções durante cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados antes da data da publicação da EC103/19, em 13 de novembro de 2019. **Se o critério de cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados for preenchido após essa data, não será possível incorporar as vantagens na aposentadoria.**

Caso se trate de uma aposentadoria pela média das contribuições, além de preenchidos os requisitos da aposentadoria, os servidores poderão contribuir sobre os valores pagos a título de cargos/funções/postos de trabalho para melhorar sua remuneração de contribuição. Em todo caso, o valor de benefício será limitado ao valor do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

PROVENTOS PELA MÉDIA REMUNERATÓRIA

O cálculo dos proventos de aposentadoria pela média remuneratória, leva em conta as suas remunerações, mês a mês, a partir de julho de 1994 e suas bases de contribuição a partir de seu ingresso no RPPS, reajustadas pelo INPC do IBGE.

Apura-se a média aritmética de 80% dos meses que correspondam aos valores mais elevados.

Se a sua média for maior que a sua última base de contribuição, a sua aposentadoria será calculada sobre a sua base de contribuição, porque assim estabelece o § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER A APOSENTADORIA:

- Cópia do seu RG, do seu CPF e do cartão SUS;
- Cópia de sua certidão de nascimento ou casamento atualizados;
- Cópia de sua carteira de trabalho e inscrição no PIS ou PASEP;
- Cópia de comprovante de endereço atualizado;
- Cópia do último recibo de pagamento de sua remuneração;
- Declaração de beneficiário do INSS/RPPS;
- Certidão de tempo de contribuição de outro regime de previdência, se houver;
- Certidão de tempo efetivo.

TRAZER ORIGINAIS E CÓPIAS LEGÍVEIS

VOCÊ SABIA QUE PODE TER DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA?

Quando você cumprir todas as exigências para se aposentar pela regra permanente do artigo 40 da Constituição Federal (**1º cenário**) ou pela 1ª regra de transição da Emenda Constitucional n.º 41/2003 (**2º cenário**), poderá obter um **abono de permanência** se você optar por continuar a trabalhar.

O abono é **pago pela Prefeitura, Câmara Municipal ou pela Autarquia** onde você trabalha e corresponde ao valor de sua contribuição previdenciária.

Para obter o abono você precisa requerer uma certidão junto ao **IPML** e requerer o benefício junto à Prefeitura, Câmara Municipal ou Autarquia onde você trabalha.

BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte tem uma regra única, de caráter permanente, seja ela decorrente de falecimento de servidor em atividade ou de morte de servidor aposentado.

A regra da pensão é muito mais benéfica que a aposentadoria por idade e a aposentadoria compulsória, porque o valor da pensão é integral e os proventos dessas aposentadorias são proporcionais.

Essa regra é resumida a seguir:



**PENSÃO POR MORTE (EC 41/03)
REGRA PERMANENTE**

Fundamento: artigo 40, § 7.º da Constituição Federal

Dependentes Preferenciais: cônjuge, companheiro(a) e filhos não emancipados, menores de 18 anos ou inválidos

Proventos integrais até o teto dos benefícios do INSS, calculados pela última base de contribuição no cargo efetivo – Isenta de contribuição

Acima do teto: 70% sobre a parcela que exceder o teto – sujeita à contribuição previdenciária

Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real **(sem paridade)**

Acumulação de Pensão por Morte com outro benefício ou pensão

O pensionista pode acumular qualquer aposentadoria com pensão por morte, deixada por cônjuge ou companheiro, independente do regime previdenciário.

Porém, nesse caso, um dos benefícios será objeto de redução de seu valor.

O benefício mais vantajoso (aquele que paga mais) será mantido integralmente. Porém, o benefício menos vantajoso será objeto de redução de seu valor.

O cálculo da redução é feito em faixas, muito parecido com o sistema do imposto de renda, sendo que, quanto maior o benefício, maior será a redução.

A regra é resumida a seguir:

ACUMULAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE (EC 103/19)

Fundamento: artigo 24, § 1.º da EC 103/2019

VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR A SER PAGO
Até 1 (um) salário-mínimo	100% do valor do benefício
De 1 (um) até 2 (dois) salários-mínimos	60% do valor do benefício
De 2 (dois) até 3 (três) salários-mínimos	40% do valor do benefício
De 3 (três) até 4 (quatro) salários mínimos	20% do valor do benefício
Maior do que quatro salários mínimos	10% do valor do benefício

13º SALÁRIO

O segurado que estiver recebendo aposentadoria ou pensão tem direito ao 13º salário.

O valor do 13º salário é igual ao valor do benefício que o servidor estiver recebendo no mês de dezembro, mas será proporcional se o tiver recebido durante parte do ano.

A metade do abono é paga antecipadamente até o dia **05 de julho**. A outra metade do benefício é pago até dia 05 de dezembro de cada ano.



PISO E TETO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Os benefícios previdenciários do IPML, para aqueles que ingressaram no serviço público até 30 de março de 2022, não estão sujeitos ao teto dos benefícios do RGPS ou ao fator previdenciário.

Mas esses benefícios não podem ser mais altos que a última base de contribuição do servidor, no cargo efetivo ou **maiores que os subsídios do Prefeito Municipal de Limeira.**

Quando os proventos forem proporcionais ao tempo de contribuição, o menor valor do benefício previdenciário não pode ser inferior ao salário mínimo nacional.

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Em 30 de março de 2022 houve a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC no município - Lei Complementar n.º 896/2022, para os servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir de 14/11/2023, data de início de vigência do convênio firmado com a entidade aberta de previdência complementar, aos quais aplica-se aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte a serem concedidos pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

O RPC é de caráter facultativo e será aplicado aos servidores **com remuneração inferior** ao limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo RGPS, **sem contrapartida** do Município de Limeira ou **com remuneração superior** ao limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo RGPS, **com contrapartida** do Município de Limeira.

A PREVIDÊNCIA EM NÚMEROS

Em dezembro de 2023 a situação do IPML é a seguinte:

SERVIDORES EM ATIVIDADE	5.728
SERVIDORES APOSENTADOS	1.869
PENSIONISTAS	411
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (servidor)	14%
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (ente público)	25%

O IPML já conta com um patrimônio significativo, que em dezembro de 2023 é de R\$ 816.087.732,22.

Plano	VALOR (R\$)
Plano Previdenciário	665.942.113,95
Plano Financeiro	114.248.071,93
Plano Administrativo	35.897.546,34

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

O Equilíbrio Financeiro é a garantia de que as despesas de um exercício serão plenamente financiadas com as receitas deste mesmo exercício.

É um patamar necessário para o RPPS atingir, garantindo que não ocorrerão déficits no curto prazo. O Equilíbrio Financeiro, gera tranquilidade aos gestores e aos segurados por estarem vendo o fundo prosperando de maneira saudável.

EQUILÍBRIO ATUARIAL

Semelhante ao Equilíbrio Financeiro, é a garantia de que as receitas previdenciárias cobrirão as despesas previdenciárias, porém no longo prazo. O fluxo entre receitas e despesas deve ser avaliado a valor presente. O atingimento do Equilíbrio Atuarial exige um maior estudo estratégico do que o Equilíbrio Financeiro, pois lida com um maior número de variáveis em um maior período de tempo.

O Equilíbrio Atuarial é atingido por meio de um correto cálculo atuarial e de uma estratégia adequada para manutenção da situação positiva ou correção de déficit.

CUMPRIR-SE-Á, ASSIM, A EXIGÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, EXIGIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

RESERVA ADMINISTRATIVA

A legislação vigente permite que o IPML utilize recursos previdenciários de valor equivalente a 2,4% sobre a base de contribuição das folhas de pagamento dos servidores ativos, para custear suas despesas administrativas.

O IPML, entretanto, vem gastando o mínimo possível, para contribuir com o esforço do município na cobertura do déficit previdenciário.

O IPML faz uma reserva administrativa com as sobras das despesas administrativas para, futuramente, construir ou adquirir a sua sede própria.

A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO IPML

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos na Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

A Política de Investimentos é elaborada pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho Administrativo e está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelecem os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e/ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

META ATUARIAL - Taxa de Juros parâmetros a ser utilizadas nas avaliações atuariais dos RPPS

A Meta de Retorno Esperado deve ser de no mínimo IPCA + taxa de juros real a.a., regulamentada pela Portaria MTP nº 1467/2022 e Portaria MTP nº 1387/2022, as quais adotam como critério a duração do passivo.



CRP – O QUE É?

Atualmente os institutos de previdência dos municípios contam com um importante instrumento para assegurar a regularidade do repasse, pelas prefeituras, das contribuições patronais e dos servidores.

É o **certificado de regularidade previdenciária – CRP**, que é emitido a cada períodos de 180 (cento e oitenta) dias, via internet (Sistema CADPREV), aos municípios que tenham RPPS, desde que se encontrem em situação regular, isto é, desde que estejam repassando regularmente as contribuições para o RPPS, e desde que a legislação do município e as práticas do RPPS não infrinjam a lei federal 9.717/98.

Quando o CRP é bloqueado, são interrompidas todas as remessas voluntárias de recursos da União para o município, que fica proibido de firmar novos convênios com o governo federal ou obter empréstimos dos bancos da União federal.

QUEM FISCALIZA O IPML ?

O IPML é fiscalizado pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, pelo **Ministério da Previdência Social** e pelo seu **Conselho Fiscal**.

As suas atividades previdenciárias são disciplinadas pela Constituição Federal, pelas Leis Federais n.º 9.717/98, 9.796 e 10.887/04, por Portarias e Orientações Normativas do Ministério da Previdência Social, pela legislação que regula as ações da administração pública, e, finalmente, pela Leis Complementares Municipais n.º 400/2007, alterada pela Lei n.º 855/2020 e a Lei n.º 487/2009.

Prezado(a) Servidor(a),

O RPPS é a sua previdência e o seu futuro.

Contribua e fiscalize.

PARTICIPE da sua administração e mantenha seus dados sempre atualizados.

O IPML está de portas abertas para esclarecer qualquer dúvida. Procure os Conselheiros que representam os servidores ativos e inativos.

SUPERINTENDÊNCIA

OBJETIVO INSTITUCIONAL DO IPML

Assegurar os direitos previdenciários aos segurados e dependentes, observando os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial contribuindo com a gestão fiscal e responsável do Município.

Objetivos estratégicos organizacionais

Missão

Garantir sustentabilidade aos pagamentos dos benefícios previdenciários presentes e futuros

Visão

Ser reconhecida pela instituição de Previdência Social de excelência na prática de gestão pública

Valores

Excelência na prestação de serviços, compromisso ético, sustentabilidade e transparência

Esta Cartilha foi elaborada pelo Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML.

SUPERVISÃO:

EDILSON RINALDO MERLI - SUPERINTENDENTE

APOIO TÉCNICO:

LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA

DIRETORA DE BENEFÍCIOS E PERÍCIAS

REVISÃO:

ALINE RIBEIRO PINHO

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA JUNIOR

PROCURADORES JURÍDICOS

DIGITAÇÃO E FORMATAÇÃO:

ELIEL LUIS DAMACENO SOUZA

TÉCNICO DE SUPORTE EM INFORMÁTICA



A GARANTIA DE SUA PREVIDÊNCIA